## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

15/2022

**PROPOSTA** 

N.º 1877/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 20 (4-12022

DELIBERAÇÃO N.º 2551 7302

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA DE ANGOLA, N.º 29 - 8º B, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 106756/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra B2, sito em Avenida de Angola, n.º 29 - 8º B, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 104 000,00€ (Cento e Quatro mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2578 - B2, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 104 000,00€ (Cento e Quatro mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por: Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro	
O RESPONSÁVEL PELA ILABORAÇÃO DA ATA  Mod.CMS.06A	O PRESIDENTE DA CÂMARA